



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.082 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.995

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais, institui a cesta básica mensal e concede abono provisório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido para vigorar à partir de 1º de outubro de 1.995, aos funcionários regidos pela C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, ativos e estatutários inativos do Município de Santa Cruz da Conceição, reajuste de 5% (cinco por cento), calculados sobre as referências constantes dos anexos I, III, IV e V da Lei nº 1.071, de 17 de abril de 1.995.

Artigo 2º - Ficam conseqüentemente à partir de 1º de outubro de 1.995, fazendo parte integrante desta Lei, os anexos I, III e IV da Lei nº 923/91 e o anexo V da Lei nº 974/93, alterados por leis posteriores.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente em pecúnia, à todos os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, o valor de uma cesta-básica, que equivalerá a 12% (doze por cento) do valor da primeira referência do anexo IV, desta Lei.

§ 1º - O valor da cesta-básica será reduzida de 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), para o servidor em atividade que deixar de comparecer ao serviço, durante o mês de competência, por qualquer motivo, respectivamente, por um e dois dias.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Não terá direito à cesta-básica o servidor que, durante o mês de competência, deixar de comparecer ao serviço por mais de dois dias, por qualquer motivo, ou ainda, que tiver sofrido dentro do respectivo mês, punição disciplinar nas modalidades estabelecidas na C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Para efeitos dos parágrafos anteriores não serão computados os afastamentos previstos na Lei 923/91.

§ 4º - O benefício criado pelo artigo 3º, aos empregados públicos ocupantes de empregos permanentes, se estenderá aos funcionários estatutários aposentados que ocuparam os cargos de Secretário, Fiscal de Obras e Fiscal, em conformidade com o § 4º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Conceição.

§ 5º - Esse benefício não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do empregado para qualquer finalidade, assim, não constituindo base de cálculo para o FGTS, desconto previdenciário e nem rendimentos tributáveis para cálculo do imposto de renda.

Artigo 4º - Fica concedido para vigorar nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.995, aos funcionários regidos pela C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, ativos e estatutários inativos do Município de Santa Cruz da Conceição, um abono provisório a cada um, na importância de R\$ 50,00 - (Cinquenta Reais)-.

Parágrafo Único - O abono não se incorporará aos salários para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário por Decreto.



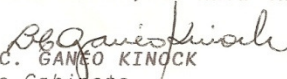
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de outubro de 1.995


LAERTE GANÊO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.


LISETE C. GANÊO KINOCK
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

VIGÊNCIA À PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1.995

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Gabinete	19
01	Procurador Jurídico	19
01	Assessor Jurídico	18
01	Engenheiro Civil	18
01	Sup.Geral Obras/Serv.	18
01	Contador	18
01	Encarreg.Setor Transp.	12
01	Dir.Munc. Educação	10
01	Enc. Setor de Compras	12


LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DOS EMPREGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

VIGÊNCIA À PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1.995

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR
01	Fiscal	R\$ 246,21
01	Fiscal de Obras	R\$ 394,02


LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS

VIGÊNCIA À PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1.995

REFERÊNCIA	VALOR INICIAL
01	174,98
02	187,20
03	200,32
04	214,35
05	229,34
06	246,21
07	262,55
08	280,94
09	300,59
10	335,80
11	344,19
12	368,27
13	394,02
14	421,61
15	450,89
16	482,70
17	516,47
18	552,62
19	591,28
20	632,68
21	676,95
22	724,35
23	775,06
24	829,33


LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

CARGO ESTATUTÁRIO DE SECRETÁRIO

VIGÊNCIA À PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1.995

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	15


LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal